PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

CONTRATO Nº 095/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 026/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMSAL. 085/2026

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 2.899.767,38 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 23/09/2026
FINAL: 23/09/2027

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI
CNPJ nº 06.553.820/0001-97
Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí
Nome Responsável Contratante: Francisco Erivaldo da Silva CPF nº 357.118.413-00

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL: FRANCIMAR JOAQUIM DA SILVA - 21.139.707/0001-53
Avenida 07 de Setembro, nº 366, Centro, Santo Antônio De Lisboa-PI
CONTATO: francimarjsilva@hotmail.com - (89) 98102-7528
Responsável Legal: Francimar Joaquim da Silva, CPF 887.546.183-04

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: Sr. LUIS ALBERTO SILVA MOURA, portador do CPF: 612.932.583-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

PREÂMBULO

Aos 23 de setembro de 2026, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº 06.553.820/0001-97, através da Unidade Administrativa Contratante em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 2.899.767,38 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS 1,95M X 90CM X 30CM	UND	Pandin	60	R$ 500,0	R$ 30.000,00
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS 1,33M X 46CM X 69CM	UND	Pandin	15	R$ 500,0	R$ 7.500,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 05 PRATELEIRAS COM REFORÇO 1,50M X 92CM X 30CM	UND	Pandin	38	R$ 300,0	R$ 11.400,00
4	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS GRANDES COM CHAVE 1950 X 900 X 400MM	UND	Pandin	12	R$ 1.000,0	R$ 12.000,00
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARMÁRIO ALTO EM MDF, 2 PORTAS, 80CM X 1,60M X 40CM, 15MM	UND	Pandin	12	R$ 1.000,0	R$ 12.000,00
6	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARMÁRIO BAIXO EM MDF, 2 PORTAS, 80CM X 75CM X 40CM, 15MM	UND	Pandin	12	R$ 500,0	R$ 6.000,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARMÁRIO ESTANTE EM MDF, SEMI ABERTO, 2 PORTAS, 90CM X 1,72M X 38CM, 15MM	UND	Pandin	19	R$ 900,0	R$ 17.100,00
8	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ARQUIVO EM MDF, 4 GAVETAS, 48CM X 1,30M X 47CM, 30MM	UND	Pandin	12	R$ 900,0	R$ 10.800,00
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA RETA EM MDF - 1,50CM X 75CM X 60CM X 30MM COM 02 GAVETAS 15MM	UND	Pandin	30	R$ 500,0	R$ 15.000,00
10	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA MDF COM 04 GAVETAS, COM CHAVE, 1,50M X 60CM X 74CM	UND	Pandin	60	R$ 600,0	R$ 36.000,00
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA EM MDF P/ PROFESSOR, SEM GAVETA 90CM X 60CM X 65CM	UND	Pandin	60	R$ 600,0	R$ 36.000,00
12	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA EM MDF P REUNIÃO, REDONDA, 1,20M X 74CM	UND	Pandin	23	R$ 300,0	R$ 6.900,00
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA EM MDF P REUNIÃO, RETANGULAR, 2,00M X 90CM X 75CM	UND	Pandin	23	R$ 1.708,0	R$ 39.284,00
14	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA EM L, MDF, 1,20M X 75CM X 53CM, 30MM	UND	Pandin	19	R$ 757,62	R$ 14.394,78

15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GAVETEIRO VOLANTE - 4 GAVETAS, 48CM X 68CM X 47CM, 15MM	UND	Pandin	8	R$ 607,97	R$ 4.863,76
16	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX C/ 02 TORNEIRAS	UND	Só Aço	8	R$ 4.981,67	R$ 39.853,36
17	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX C/ 04 TORNEIRAS	UND	Só Aço	9	R$ 6.659,17	R$ 59.932,53
18	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO INDUSTRIAL, FERRO PINTADO, COM 04 BOCAS SIMPLES	UND	Clarisse	8	R$ 3.052,44	R$ 24.419,52
19	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO INDUSTRIAL, FERRO PINTADO, COM 04 BOCAS SIMPLES E FORNO	UND	Clarisse	8	R$ 3.489,20	R$ 27.913,60
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO INDUSTRIAL, FERRO PINTADO, COM 06 BOCAS SIMPLES	UND	Clarisse	5	R$ 4.864,75	R$ 24.323,75
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UND	Philco	23	R$ 7.419,13	R$ 170.639,99
22	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PURIFICADOR DE ÁGUA LATINA PA335	UND	Esmaltec	12	R$ 1.756,80	R$ 21.081,60
23	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	Panelux	45	R$ 518,09	R$ 23.314,05
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS ALUMÍNIO	UND	Panelux	45	R$ 1.095,97	R$ 49.318,65
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	Panelux	45	R$ 416,33	R$ 18.734,85
26	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - JOGO DE PANELAS 7 PEÇAS	UND	Panelux	45	R$ 1.427,40	R$ 64.233,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CADEIRAS COM ASSENTO RECLINÁVEL BASE FIXA TECIDO EM COURO	UND	Jupiter	4	R$ 2.326,13	R$ 9.304,52
28	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRITADEIRAS AIRFRYER OVEM DIGITAL 12 LITROS	UND	Philco	5	R$ 1.442,65	R$ 7.213,25
29	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA ESCRIVANINHA MADEIRA 1,2M, 2 GAVETAS	UND	Tubo Arte	38	R$ 1.024,80	R$ 38.942,40
30	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA DE SOM 350W	UND	Vivensis	12	R$ 977,22	R$ 11.726,64
31	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAIXA DE SOM 2000W V5004 PRETA	UND	Vivensis	12	R$ 3.383,47	R$ 40.601,64
32	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESAS COM 6 CADEIRAS BAS DE FERRO E TAMPA DE GRANITO	UND	BM MOVEIS TUBULARES	6	R$ 2.572,17	R$ 15.433,02
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MULTIPROCESSADOR MULTICHEF LIMPA FÁCIL	UND	Arno	8	R$ 1.494,50	R$ 11.956,00
34	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUPORTE PARA TV	UND	Bandin	68	R$ 197,64	R$ 13.439,52
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT DE COZINHA 5 PORTAS E 2 GAVETAS	UND	Tela Sul	8	R$ 3.066,27	R$ 24.530,16
36	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO 36MIL BTUS	UND	Philco	19	R$ 12.972,67	R$ 246.480,73
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR IND 40CM 220V PREMIUM	UND	Ventisol	12	R$ 875,35	R$ 10.504,20
38	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	Philco	38	R$ 3.173,22	R$ 120.582,36
39	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	UND	Philco	38	R$ 6.238,27	R$ 237.054,26
40	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS	UND	Philco	23	R$ 4.026,0	R$ 92.598,00

41	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BEBEDORO PARA GARAFAO DE 20 LITROS	UND	Esmaltec	4	R$ 1.697,33	R$ 6.789,32
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGAO DE PISO 5 BOCAS	UND	Realce	4	R$ 2.525,40	R$ 10.101,60
43	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGAO DE PISO 4 BOCAS	UND	Realce	5	R$ 1.543,71	R$ 7.718,55
44	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FREEZER 411 LITROS	UND	Fricon	12	R$ 3.000,0	R$ 36.000,00
45	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GELADEIRA 375 LITROS	UND	Brastemp	9	R$ 2.000,0	R$ 18.000,00
46	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GELADEIRA 276 LITROS	UND	Esmaltec	4	R$ 1.500,0	R$ 6.000,00
47	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIQUIDIFICADOR 2 LITROS	UND	Britânia	19	R$ 150,0	R$ 2.850,00
48	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 18 KG	UND	Brastemp	4	R$ 2.500,0	R$ 10.000,00
49	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MICRO-ONDAS 34 LITROS	UND	Lg	8	R$ 1.649,44	R$ 13.195,52
50	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MICROFONE SEM FIO	UND	Hotsat	38	R$ 500,0	R$ 19.000,00
51	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TV32 SMART LED	UND	Tcl	8	R$ 1.000,0	R$ 8.000,00
52	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TV 50 SMART LED	UND	Tcl	4	R$ 1.500,0	R$ 6.000,00
53	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CADEIRA SECRETARIA PE FIXO	UND	Giobel	113	R$ 250,0	R$ 28.250,00
54	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADO GIRATORIA	UND	Giobel	15	R$ 1.500,0	R$ 22.500,00
55	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LONGARINHA 3 LUGARES POLIPROPILENO	UND	Giobel	12	R$ 1.000,0	R$ 12.000,00
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VENTILAR PAREDE 50 CM	UND	Ventisol	38	R$ 180,0	R$ 6.840,00
57	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VENTILADOR COLUNA 40 CM	UND	Britânia	15	R$ 150,0	R$ 2.250,00
58	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLIMATIZADOR 70 LITROS	UND	Ventisol	12	R$ 1.100,0	R$ 13.200,00
59	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CADEIRA DE PLASTICO COM BRAÇO	UND	Solplat	525	R$ 90,0	R$ 47.250,00
60	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CADEIRA DE PLASTICO SEM BRAÇO	UND	Solplat	525	R$ 80,0	R$ 42.000,00
61	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MESA DE PLASTICO QUADRADA	UND	Solplat	225	R$ 120,0	R$ 27.000,00
62	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SANDUICHEIRA GRIL	UND	Arno	19	R$ 200,0	R$ 3.800,00
63	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ROPEIRO 6 PORTAS 3 GAVETAS EM MDF	UND	Henn	8	R$ 1.500,0	R$ 12.000,00
64	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAMA BOX SOLTEIRO MOLAS 188/88	UND	Gazim	8	R$ 900,0	R$ 7.200,00
65	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - UNIDADE PURIFICADOR -FILTRO REPOSIÇAO	UND	Latina	113	R$ 150,0	R$ 16.950,00
66	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BICICLETA ARO 29 TORRONTO ALUMINIO 17 MARCHAS	UND	Colli Bike	12	R$ 1.000,0	R$ 12.000,00
67	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLIMATIZADOR INVERTER LINHA IDUSTRIAL/ COM TURBINA 850W	UND	Climat	4	R$ 8.000,0	R$ 32.000,00
68	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FILTRO DE LINHA PA 5 SAIDA	UND	Intelbras	38	R$ 192,15	R$ 7.301,70
69	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FILTRO DE LINHA PA 5 SAIDA	UND	Giobel	38	R$ 1.000,0	R$ 38.000,00

70	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR IND 50CM 220V PREMIUM	UND	Giobel	8	R$ 1.025,61	R$ 8.204,88
71	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CELULAR 256GB	UND	Samsung	19	R$ 1.000,0	R$ 19.000,00
72	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX C/ 03 TORNEIRAS	UND	Só Aço	8	R$ 2.000,0	R$ 16.000,00
73	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LONGARINA COM 5 LUGARES POLIPROPILENO	UND	Giobel	38	R$ 900,0	R$ 34.200,00
74	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LONGARINA COM 4 LUGARES POLIPROPILENO	UND	Giobel	15	R$ 500,0	R$ 7.500,00
75	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FORNO ELETRICO 60 LITROS	UND	Suggar	8	R$ 300,0	R$ 2.400,00
						R$ 2.224.875,71
LOTE II - COTA RESERVADA ME/EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
76	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS 1,95M X 90CM X 30CM	UND	Pandin	20	R$ 900,0	R$ 18.000,00
77	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS 1,33M X 46CM X 69CM	UND	Pandin	5	R$ 800,0	R$ 4.000,00
78	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 05 PRATELEIRAS COM REFORÇO 1,50M X 92CM X 30CM	UND	Pandin	12	R$ 300,0	R$ 3.600,00
79	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS GRANDES COM CHAVE 1950 X 900 X 400MM	UND	Pandin	3	R$ 1.000,0	R$ 3.000,00
80	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARMÁRIO ALTO EM MDF, 2 PORTAS, 80CM X 1,60M X 40CM, 15MM	UND	Pandin	3	R$ 400,0	R$ 1.200,00
81	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARMÁRIO BAIXO EM MDF, 2 PORTAS, 80CM X 75CM X 40CM, 15MM	UND	Pandin	3	R$ 250,0	R$ 750,00
82	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARMÁRIO ESTANTE EM MDF, SEMI ABERTO, 2 PORTAS, 90CM X 1,72M X 38CM, 15MM	UND	Pandin	6	R$ 350,0	R$ 2.100,00
83	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ARQUIVO EM MDF, 4 GAVETAS, 48CM X 1,30M X 47CM, 30MM	UND	Pandin	3	R$ 350,0	R$ 1.050,00
84	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA RETA EM MDF - 1,50CM X 75CM X 60CM X 30MM COM 02 GAVETAS 15MM	UND	Pandin	10	R$ 500,0	R$ 5.000,00
85	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA MDF COM 04 GAVETAS, COM CHAVE, 1,50M X 60CM X 74CM	UND	Pandin	20	R$ 700,0	R$ 14.000,00
86	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA EM MDF P/ PROFESSOR, SEM GAVETA 90CM X 60CM X 65CM	UND	Pandin	20	R$ 500,0	R$ 10.000,00
87	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA EM MDF P REUNIÃO, REDONDA, 1,20M X 74CM	UND	Pandin	7	R$ 520,03	R$ 3.640,21
88	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA EM MDF P REUNIÃO, RETANGULAR, 2,00M X 90CM X 75CM	UND	Pandin	7	R$ 1.708,0	R$ 11.956,00
89	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA EM L, MDF, 1,20M X 75CM X 53CM, 30MM	UND	Pandin	6	R$ 757,62	R$ 4.545,72
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GAVETEIRO VOLANTE - 4 GAVETAS, 48CM X 68CM X 47CM, 15MM	UND	Pandin	2	R$ 607,97	R$ 1.215,94
91	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX C/ 02 TORNEIRAS	UND	Só Aço	2	R$ 2.000,0	R$ 4.000,00
92	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX C/ 04 TORNEIRAS	UND	Só Aço	3	R$ 3.000,0	R$ 9.000,00

93	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGÃO INDUSTRIAL, FERRO PINTADO, COM 04 BOCAS SIMPLES	UND	Clarisse	2	R$ 1.500,0	R$ 3.000,00
94	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGÃO INDUSTRIAL, FERRO PINTADO, COM 04 BOCAS SIMPLES E FORNO	UND	Clarisse	2	R$ 1.500,0	R$ 3.000,00
95	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGÃO INDUSTRIAL, FERRO PINTADO, COM 06 BOCAS SIMPLES	UND	Clarisse	1	R$ 2.400,0	R$ 2.400,00
96	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UND	Philco	7	R$ 7.419,13	R$ 51.933,91
97	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PURIFICADOR DE ÁGUA LATINA PA335	UND	Esmaltec	3	R$ 1.000,0	R$ 3.000,00
98	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	Panelux	15	R$ 250,0	R$ 3.750,00
99	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS ALUMÍNIO	UND	Panelux	15	R$ 1.095,97	R$ 16.439,55
100	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UND	Panelux	15	R$ 200,0	R$ 3.000,00
101	[COTA RESERVADA ME/EPP] - JOGO DE PANELAS 7 PEÇAS	UND	Panelux	15	R$ 1.427,40	R$ 21.411,00
102	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CADEIRAS COM ASSENTO RECLINÁVEL BASE FIXA TECIDO EM COURO	UND	Jupiter	1	R$ 2.326,13	R$ 2.326,13
103	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FRITADEIRAS AIRFRYER OVEM DIGITAL 12 LITROS	UND	Philco	1	R$ 1.442,65	R$ 1.442,65
104	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA ESCRIVANINHA MADEIRA 1,2M, 2 GAVETAS	UND	Tubo Arte	12	R$ 1.024,80	R$ 12.297,60
105	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAIXA DE SOM 350W	UND	Vivensis	3	R$ 977,22	R$ 2.931,66
106	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAIXA DE SOM 2000W V5004 PRETA	UND	Vivensis	3	R$ 3.383,47	R$ 10.150,41
107	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESAS COM 6 CADEIRAS BAS DE FERRO E TAMPA DE GRANITO	UND	BM MOVEIS TUBULARES	2	R$ 2.572,17	R$ 5.144,34
108	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MULTIPROCESSADOR MULTICHEF LIMPA FÁCIL	UND	Arno	2	R$ 1.494,50	R$ 2.989,00
109	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUPORTE PARA TV	UND	Bandin	22	R$ 197,64	R$ 4.348,08
110	[COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT DE COZINHA 5 PORTAS E 2 GAVETAS	UND	Tela Sul	2	R$ 3.066,27	R$ 6.132,54
111	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AR CONDICIONADO 36MIL BTUS	UND	Philco	6	R$ 6.010,0	R$ 36.060,00
112	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR IND 40CM 220V PREMIUM	UND	Ventisol	3	R$ 875,35	R$ 2.626,05
113	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	Philco	12	R$ 3.173,22	R$ 38.078,64
114	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	UND	Philco	12	R$ 6.238,27	R$ 74.859,24
115	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS	UND	Philco	7	R$ 4.026,0	R$ 28.182,00
116	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BEBEDORO PARA GARAFAO DE 20 LITROS	UND	Esmaltec	1	R$ 1.697,33	R$ 1.697,33
117	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGAO DE PISO 5 BOCAS	UND	Realce	1	R$ 2.525,40	R$ 2.525,40
118	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGAO DE PISO 4 BOCAS	UND	Realce	1	R$ 1.543,71	R$ 1.543,71
119	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FREEZER 411 LITROS	UND	Fricon	3	R$ 6.478,20	R$ 19.434,60
120	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GELADEIRA 375 LITROS	UND	Brastemp	3	R$ 4.863,73	R$ 14.591,19
121	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GELADEIRA 276 LITROS	UND	Esmaltec	1	R$ 3.578,67	R$ 3.578,67

122	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LIQUIDIFICADOR 2 LITROS	UND	Britânia	6	R$ 309,58	R$ 1.857,48
123	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 18 KG	UND	Brastemp	1	R$ 5.380,20	R$ 5.380,20
124	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MICRO-ONDAS 34 LITROS	UND	Lg	2	R$ 1.649,44	R$ 3.298,88
125	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MICROFONE SEM FIO	UND	Hotsat	12	R$ 995,32	R$ 11.943,84
126	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TV32 SMART LED	UND	Tcl	2	R$ 2.113,65	R$ 4.227,30
127	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TV 50 SMART LED	UND	Tcl	1	R$ 3.568,50	R$ 3.568,50
128	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CADEIRA SECRETARIA PE FIXO	UND	Giobel	37	R$ 518,09	R$ 19.169,33
129	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADO GIRATORIA	UND	Giobel	5	R$ 3.243,17	R$ 16.215,85
130	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LONGARINHA 3 LUGARES POLIPROPILENO	UND	Giobel	3	R$ 1.804,08	R$ 5.412,24
131	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VENTILAR PAREDE 50 CM	UND	Ventisol	12	R$ 395,28	R$ 4.743,36
132	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VENTILADOR COLUNA 40 CM	UND	Britânia	5	R$ 380,64	R$ 1.903,20
133	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLIMATIZADOR 70 LITROS	UND	Ventisol	3	R$ 2.214,30	R$ 6.642,90
134	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CADEIRA DE PLASTICO COM BRAÇO	UND	Solplat	175	R$ 90,0	R$ 15.750,00
135	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CADEIRA DE PLASTICO SEM BRAÇO	UND	Solplat	175	R$ 50,0	R$ 8.750,00
136	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MESA DE PLASTICO QUADRADA	UND	Solplat	75	R$ 100,0	R$ 7.500,00
137	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SANDUICHEIRA GRIL	UND	Arno	6	R$ 200,0	R$ 1.200,00
138	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ROPEIRO 6 PORTAS 3 GAVETAS EM MDF	UND	Henn	2	R$ 1.200,0	R$ 2.400,00
139	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAMA BOX SOLTEIRO MOLAS 188/88	UND	Gazim	2	R$ 1.500,0	R$ 3.000,00
140	[COTA RESERVADA ME/EPP] - UNIDADE PURIFICADOR -FILTRO REPOSIÇAO	UND	Latina	37	R$ 150,0	R$ 5.550,00
141	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BICICLETA ARO 29 TORRONTO ALUMINIO 17 MARCHAS	UND	Colli Bike	3	R$ 1.010,0	R$ 3.030,00
142	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLIMATIZADOR INVERTER LINHA IDUSTRIAL/ COM TURBINA 850W	UND	Climat	1	R$ 10.000,0	R$ 10.000,00
143	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FILTRO DE LINHA PA 5 SAIDA	UND	Intelbras	12	R$ 192,15	R$ 2.305,80
144	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FILTRO DE LINHA PA 5 SAIDA	UND	Giobel	12	R$ 850,0	R$ 10.200,00
145	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR IND 50CM 220V PREMIUM	UND	Giobel	2	R$ 1.025,61	R$ 2.051,22
146	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CELULAR 256GB	UND	Samsung	6	R$ 2.684,0	R$ 16.104,00
147	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX C/ 03 TORNEIRAS	UND	Só Aço	2	R$ 2.000,0	R$ 4.000,00
148	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LONGARINA COM 5 LUGARES POLIPROPILENO	UND	Giobel	12	R$ 1.300,0	R$ 15.600,00
149	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LONGARINA COM 4 LUGARES POLIPROPILENO	UND	Giobel	5	R$ 1.100,0	R$ 5.500,00
150	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FORNO ELETRICO 60 LITROS	UND	Suggar	2	R$ 828,0	R$ 1.656,00
						R$ 674.891,67

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/09/2026 e encerramento em 23/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Classificação: 04.122.0001.2014.0000 MANUT. DE ENCARGOS DA ADM GERAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Recursos próprios

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 23 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI CNPJ nº 06.553.820/0001-97 Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí Responsável Contratante: Francisco Erivaldo da Silva	FRANCIMAR JOAQUIM DA SILVA CNPJ: 21.139.707/0001-53 Responsável Legal: Francimar Joaquim da Silva

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	Nome: